



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

OBJETO: seleção de propostas visando o registro de preços para aquisição de medicamentos para os municípios que integram o CM Granpal e os seus conveniados, durante o período de doze meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços.

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, nas dependências do CM GRANPAL, sito na avenida das Indústrias, 469, sala 101, bairro São João, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, o servidor Ricardo Aloenis Schmidt, pregoeiro, **procedeu à análise do pedido de esclarecimentos, apresentado pela empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 65.817.900/0001-71, Inscrição Estadual n.º 415.030.758.115, com sede à Avenida Visconde de Nova Granada, n.º 1.105, Vila Grossklauss, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, recebido pelo e-mail ricardooliveira@granpal.com.br em 31/7/2018. A documentação está anexada ao processo administrativo 101/2018, em suas alegações:** *“AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 65.817.900/0001-71, Inscrição Estadual n.º 415.030.758.115, com sede à Avenida Visconde de Nova Granada, n.º 1.105, Vila Grossklauss, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, tem interesse de participar do PE- 03/2018 de medicamentos, e no edital consta no Anexo I a seguinte informação; 1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: a necessidade de aquisição de medicamentos pelos municípios é constante, seja para atender as suas necessidades básicas, seja para atender demandas judiciais. Além disso, os municípios consorciados, bem como os conveniados enviaram os seus quantitativos e, muitos deles, sequer realizam procedimentos licitatórios para aquisição em seus municípios, já que a compra compartilhada gera ampla economia de escala. À partir da informação acima preciso saber se há itens Judiciais neste pregão, se houver quais são?”.* Cabe registrar que o documento na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados anexo aos autos do processo administrativo. **Considerando a questão**, informo que os medicamentos a serem adquiridos por meio deste pregão são aqueles destinados a atender às necessidades dos municípios que integram o CM GRANPAL, bem como os conveniados. Dentre eles, alguns solicitam quantitativos para atender a farmácia básica e outros para atender demandas judiciais, não sendo possível precisar, bem como irrelevante a este momento específico. Em seguida, o servidor Ricardo Aloenis Schmidt, pregoeiro, **procedeu à análise da impugnação apresentada pela empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., inscrita no CNPJ 01.571.702/0001-98, que foi protocolada na sede do CM GRANPAL em 30/7/2018. A documentação está anexada ao processo administrativo 101/2018, em suas alegações,** resumidamente, refere que a impugnação é tempestiva e que o item 21.1 do edital está em desconformidade com o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/1993. Disse que o prazo para a administração efetuar o pagamento não pode ser superior a trinta dias, sendo que no edital consta 45 dias. Teceu comentários sobre o seu direito. Juntou documentos. **Considerando a questão**, entende-se que assiste razão à impugnante, já que o prazo para a administração efetuar o pagamento não deve ser superior a trinta dias, conforme determina o citado artigo de lei e em respeito ao princípio da legalidade. Dessa forma, merece ser acolhida a impugnação apresentada. Diante do exposto, esclarecido o questionamento, merece ser acolhida a impugnação apresentada, servindo esta ata como parte integrante do edital para o fim de retificar os pontos que se refere ao prazo de pagamentos da administração, sendo que, onde se lê 45 dias, deve ser entendido como trinta dias, mantendo-se ratificados os horários e demais conteúdo do edital.



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

Considerando que não há modificação passível de ampliar a disputa, não há o que se alterar em relação à data. A presente ata será publicada na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Ricardo Aloenis Schmidt
Pregoeiro